



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 397/87

Altera disposições da Lei 153, de 31.10.77, que instituiu o Código Tributário Municipal e dá outras providências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e Eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As tabelas II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XIV, e os artigos 231 e 298, da Lei nº 153, de 31.10.77, alterados pela Lei nº 281, de 20.09.83, passam a ter a seguinte redação:

### " TABELA II PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTA MENSAL SOBRE UNIDADE DE SERVIÇOS</u>
<b>1. Por Profissional:</b>	
a. Ítens 1 e 2 ( exceto enfermeiros e protéticos), 5 a 12, 17 e 18 .....	5,0%
b. Ítem 2 ( enfermeiros e protéticos) e 6' (Técnicos em contabilidade) .....	3,0%
c. Ítens 16, 21, 23, 25, 31, 32, 45, 54, 58 e 59.....	1,0%
<b>2. Por membro da sociedade:</b>	
a. Ítem 5 e 12 .....	3,0%
b. Ítem 3 .....	3,0%
<b>3. Por veículos:</b>	
a. Ítem 27 ( taxis) .....	2,5%
b. Ítem 27 ( tração animal) .....	1,0%
<b>4. Por mesa, pista ou unidade:</b>	
a. Ítem 28 ( bilhares, boliches e outros jogos permitidos) .....	1,0%
<b>5. Serviços de transportes coletivos, inclusive ônibus escolares, veículos de aluguel, exclusive transporte de cargas.....</b>	<b>5,0%</b>

ALÍQUOTA SOBRE A RECEITA BRUTA

MA



# Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Gabinete do Prefeito

6. Serviços identificados nos itens 19 e 20 da lista de serviços.....	2,0%
7. Serviços de diversões públicas, exceto cinemas.....	10,0%
8. Cinemas, teatros e auditórios.....	7,0%
9. Serviços não enquadrados nas letras anteriores .....	5,0%

### TABELA III

#### PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA

01. TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1.1- Estabelecimentos Industriais, comerciais, de produção e de prestação de serviços:

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTA SOBRE A UNIDADE FISCAL</u>		
	<u>Até 30 m<sup>2</sup></u>	<u>de 30 a 80 m<sup>2</sup></u>	<u>de 80 a 200 m<sup>2</sup></u>
a. Mínimo- Sem empregados	60%	100%	140%
b. Com até 03 empregados	140%	180%	220%
c. De 03 a 05 empregados	200%	240%	280%
d. De 06 a 10 empregados	260%	300%	340%
e. De 11 a 15 empregados	320%	360%	400%
f. De 16 a 25 empregados	380%	420%	460%
g. De 25 a 35 empregados	440%	480%	520%
h. De 35 a 50 empregados	500%	540%	600%

#### OBSERVAÇÕES:

- I- As alíquotas previstas nesta tabela serão calculadas em função do número de empregados e de área utilizada pelo estabelecimento.
- II- Ao ultrapassar 50 empregados as alíquotas serão acrescidas de 10% (dez por cento) sobre a Unidade Fiscal para cada grupo de 05 empregados.
- III- Os estabelecimentos que tiverem suas áreas úteis superior a 200 m<sup>2</sup>, sofrerão um acréscimo de 0,5%, da Unidade Fiscal sobre o excedente por metro quadrado.
- IV- Para efeito do lançamento desta taxa são consideradas todas as áreas utilizadas pelo estabelecimento num mesmo local, inclusive sobre lojas e outras dependências.
- V- Equipara-se a empregado toda pessoa que atenda ou trabalhe no estabelecimento, mesmo os não registrados, bem como sócios, proprietários e familiares que exerçam uma função com regularidade.



# Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Gabinete do Prefeito

### 1.2- Estabelecimentos de produção agropecuária:

#### ESPECIFICAÇÃO

	<u>ALÍQUOTA SOBRE</u> <u>A UNIDADE FISCAL</u>
a. Mínimo, sem empregados.....	5,0%
b. Até 03 empregados .....	10,0%
c. De 04 a 10 empregados.....	20,0%
d. De 11 a 25 empregados.....	30,0%
e. De 26 a 50 empregados .....	40,0%
f. De mais de 50 empregados.....	50,0%

### 02. PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA

#### DIVERSOS

	<u>ALÍQUOTA SOBRE A</u> <u>UNIDADE FISCAL</u>
a. Estabelecimentos bancários.....	1.500%
b. Seguros, financiamentos e investimentos .....	1.600%
c. Casas lotéricas e similares.....	800%
d. Boates, cabarês e casas de apostas.....	800%
e. Veículos de aluguel:	
1. Táxis e caminhões com ponto na sede.....	50%
2. Táxis e caminhões com ponto em ou- tras localidades do Município .....	15%
3. Veículos de tração animal .....	3%
f. Profissionais Autônomos:	
1. Com curso superior .....	70%
2. Com curso médio.....	50%
3. Sem cursos .....	30%
g. Transporte coletivo de natureza Muni- cipal:	
Por veículos.....	50%
h. Taxa mínima .....	50%
i. Comércio de derivados do Petróleo.....	800%
j. Estacionamento de veículos .....	600%
k. Viveiros de mudas em geral:	
1. Até 1.000 m <sup>2</sup> .....	400%
2. Acima de 1.000 m <sup>2</sup> .....	600%
l. Granjas:	
1. Até 400 m <sup>2</sup> .....	150%
2. Acima de 400 m <sup>2</sup> .....	200%
m. Olarias e Cerâmicas :	
1. Até 500 m <sup>2</sup> .....	300%
2. Acima de 500 m <sup>2</sup> .....	400%

	<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>ANO</u>
1. Veículos de tração animal .....	20,0%	80,0%	
2. Veículos de tração mecânica .....	30,0%	120,0%	
3. Carrinhos de doces, pipocas e salgados.....	5,0%	20,0%	
4. Carrinhos e caixas de sorvetes .....	6,0%	30,0%	

*MMZ*



# Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Gabinete do Prefeito

5. Carrinhos de lanches .....	10,0%	40,0%
6. Traillers .....	30,0%	100,0%
7. Bancas de frutas.....	6,0%	30,0%
8. Bancas de Jornais e Revistas.....	6,0%	30,0%
9. Demais formas .....	20,0%	80,0%

### TABELA IV

#### TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM HORÁRIOS ESPECIAIS

##### DISCRIMINAÇÃO

##### ALÍQUOTA SOBRE A UNIDADE FISCAL

##### Antecipação ou prorrogação do horário:

a. Por dia .....	5,0%
b. Por mês .....	5,0%
c. Por ano.....	150,0%
d. Por período de 30 de Novembro a 31' de dezembro, exclusive domingos e ' feriados .....	50,0%
e. Nos períodos de festas juninas ou ' carnavalescas .....	5,0%

##### OBS:

Para cobrança da referida taxa deve ser observada a Lei nº 294/81, ' Código de Posturas e Leis Posteriores.

### TABELA V

#### TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

	<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>ANO</u>
a. Comércio eventual, qualquer espécie.....	20,0%	-	-
b. Comércio ambulante:			
1. Veículos de Tração animal .....	20,0%	50,0%	100,0%
2. Veículos de tração mecânica .....	50,0%	100,0%	180,0%
3. Carrinhos e caixas de sorvetes .....	-	5,0%	30,0%
4. Demais formas.....	50,0%	100,0%	500,0%

### TABELA VI

#### TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS EM TERRENOS PARTICULARES

##### DISCRIMINAÇÃO

##### ALÍQUOTA SOBRE A UNIDADE FISCAL

a. Construção de edifícios de alvenaria ou madeira até dois pavimentos, por metros quadrados de área construída.....	0,40%
b. Construção de edifícios de mais de ' dois pavimentos por metro quadrado .....	0,60%
c. Construção de fachadas de edifícios por m <sup>2</sup> .....	0,20%



# Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Gabinete do Prefeito

d. Construção de muros por metro linear.....	2,0%
e. Construção de marquizes, toldos, coberturas, tapumes e obras análogas ' por metro quadrado ou linear .....	0,3%
f. Construção de piscinas por 1.000 L ' ou fração.....	2,0%
g. Salão de madeira por metro quadrado .....	0,3%
h. Salão de alvenaria por metro quadrado.....	0,25%
i. Residência de madeira por metro quadrado.....	0,25%
j. Residência de Alvenaria por metro ' quadrado .....	0,30%
l. Construção com área de até 18 metros.....	0,30%
m. Demolições de prédio de alvenaria.....	0,30%
n. Demolições de prédio de madeira .....	10,0%
o. Reconstrução de prédio de madeira .....	10,0%
p. reconstrução de prédio de alvenaria .....	20,0%
q. Andaimés a levantar .....	4,0%
r. Revalidação de plantas com prazo vencido.....	20,0%
s. Visto de conclusão de obras ou habite-se:	
1. Até 100 m <sup>2</sup> de construção .....	10,0%
2. Por metro quadrado excedente .....	0,10%
t. Outras obras e serviços não especificados .....	10,0%

### OBS:

1. Pelas reformas de edifícios cobrar-se-á 50%, do que for devido nos casos de construções novas.
2. Nos itens acima inclui-se a aprovação dos respectivos projetos, nos casos em que a legislação municipal exigir.
3. Pela aprovação de alterações em projetos, cobrar-se-ão 10%, do que for devido pela aprovação do projeto primitivo.

## TABELA VII TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

### DISCRIMINAÇÕES

	<u>ALÍQUOTA SOBRE A</u> <u>UNIDADE FISCAL</u>
a. Anúncios luminosos ao ano, por metro quadrado ou fração.....	1,5%
b. Anúncios iluminados ao ano, por metro quadrado, ou fração .....	2,0%
c. Placas indicativas por metro quadrado ou fração .....	2,0%
d. Painéis sobre a responsabilidade de empresas especializadas, por metro ' quadrado ou fração ao ano.....	2,0%
e. Anúncios projetados por mês e local de projeção .....	5,0%



# Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Gabinete do Prefeito

f. Boletins e folhetos por milheiros .....	1,0%
g. Propaganda falada devidamente autorizada:	
por dia .....	8,0%
por mês.....	40,0%
por ano.....	120,0%
h. Demais publicidades não enumeradas por metro quadrado ou fração ao ano.....	2,0%

### TABELA VIII

#### TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS FORA DO MATADOURO MUNICIPAL

#### DISCRIMINAÇÃO

#### ALÍQUOTA SOBRE A UNIDADE FISCAL

Para particulares, inclusive frigoríficos e carqueadas:

1. Bovino, por cabeça abatida .....	5,0%
2. Suíno, por cabeça abatida.....	3,0%
3. Outros animais, por cabeça abatida .....	1,5%
4. Aves, por cabeça abatida.....	0,5%

### TABELA IX

#### PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

01. Taxa de coleta domiciliar do lixo ( por m <sup>2</sup> de construção)	
1. Residência.....	0,6%
2. Comércio/serviço.....	0,8%
3. Indústrias .....	0,8%
4. Agropecuária .....	0,6%

#### TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

#### DISCRIMINAÇÃO

#### ALÍQUOTA SOBRE A UNIDADE FISCAL

Por metro quadrado de testada do imóvel.....	0,5%
--	------

### TABELA XIV

#### PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

01. Taxa de numeração de prédios:

#### DISCRIMINAÇÃO

#### ALÍQUOTA SOBRE A UNIDADE FISCAL

a. Numeração de prédios por unidade.....	3,0%
--	------

OBS. Além da taxa será cobrado o preço da placa fornecida pela Prefeitura.

*M. J.*



# Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Gabinete do Prefeito

### 02. Taxa de depósito e liberação de bens apreendidos:

a. Guarda por dia ou fração no depósito municipal ou local destinado para tal fim:

1. Animais.....	20,0%
2. Veículos automotores .....	30,0%
3. Demais veículos .....	20,0%
4. Demais objetos e mercadorias apreendidas por lote individual.....	40,0%

b. Liberação de bens apreendidos:

1. Por bem apreendido .....	20,0%
-----------------------------	-------

OBS. Além das taxas acima, cobrar-se-á as despesas com a alimentação e tratamento dos animais, incluindo-se o transporte dos bens até o depósito.

### 03. Taxa de Cemitérios:

a. Alvarás:

1. Para a construção de túmulos .....	5,0%
2. Para a construção de carneiras .....	2,0%
3. Emplacamento ( mais o valor da placa).....	2,0%

b. Exames em projetos de túmulos:

1. Túmulos de alvenaria simples .....	10,0%
2. Túmulos de alvenaria duplo .....	20,0%
3. Túmulos de granito e outros simples .....	30,0%
4. Túmulos de granito e outros, duplo .....	50,0%

c. Enterramentos:

1. Em sepultura geral ou provisória.....	4,0%
2. Em sepultura perpétua ou concessão por dez anos.....	8,0%
3. Em sepultura geral ou provisória vindo de outro Município com a devida autorização .....	8,0%
4. Em sepultura perpétua ou concessão por dez anos, vindo de outro município, com a devida autorização .....	15,0%

d. Conservação em sepultura geral por ano, além do prazo regulamentar .....

12,0%

e. Exumação ou remoção.....

10,0%

f. Nicho em columbário para ossada exumada.....

20,0%

g. Concessão de sepulturas:

1. Em avenidas e ruas principais:

-Adultos, por dez anos..... 100,0%

-Menor, por dez anos..... 80,0%

-Adultos, perpetuidade .....

150,0%

-Menores, perpetuidade.....

100,0%

2. Em outros locais a tabela será cobrada com desconto de 30% ( trinta por cento).

*mi*



# Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Gabinete do Prefeito

h. *Serviços não especificados*..... 3,0%

OBS.

1. Para os Distritos e demais localidades do Município, as taxas previstas nesta tabela, sofrerão uma redução de 25%.
2. A perpetuidade das concessões provisórias se fará com o pagamento de 50% das taxas previstas na letra "g".
3. O valor das sepulturas concedidas é dado para cada unidade de terreno.

**Art. 231-** A falta de pagamento de qualquer tributo ou penalidade, na data do respectivo vencimento, independentemente de qualquer ação fiscal, importará na cobrança dos seguintes acréscimos:

- I- Multa de 5% ( cinco por cento) se liquidado até trinta (30) dias.
- II- Multa de 10% ( dez por cento) se liquidado depois de trinta (30) dias até sessenta (60) dias.
- III- Multa de 15 ( quinze por cento), se liquidado depois de sessenta (60) dias.
- IV- Juros de mora de 1% ( um por cento) ao mês, considerando-se ao mês, qualquer fração deste.
- V- Correção Monetária do débito, mediante a aplicação de tabela baixada pelo Município, com base nos coeficientes de atualização, aprovadas pelo Governo Federal.

§ 1º- A multa e os juros de mora incidirão sobre o valor do débito atualizado.

§ 2º- Enquanto não inscritos em dívida ativa, as multas e os juros de mora poderão ser dispensados, caso o contribuinte antecipe o recolhimento de igual número de prestações vincendas às daquelas vencidas.

**Art. 298-** Os valores da Unidade Fiscal e da Unidade de Serviço, utilizados como base de cálculo para a cobrança dos tributos instituídos nesta Lei, são de Cz\$ 1.500,00 e Cz\$ 25.000,00 respectivamente, os quais serão semestral e automaticamente corrigidos, de acordo com os índices de atualização monetária baixada pelo Governo Federal. "

**Art. 2º-** Os valores venais que servirão como base de cálculo para lançamento do I.T.U. ( Imposto Territorial Urbano) do exercício de 1.988, são os seguintes por metro quadrado em cruzado:

Zona 01.....	752,00
por metro quadrado, todos os lotes da Zona 01.	
Zona 02.....	480,00
por metro quadrado, todos os lotes da Zona 02.	





# Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Gabinete do Prefeito

Zona 03.....	396,00
Por metro quadrado, todos os lotes da Zona 03.	
Zona 04.....	155,00
Por metro quadrado, todos os lotes da Zona 04.	
Zona 05.....	110,00
Por metro quadrado, todos os lotes da Zona 05.	
Zona 06.....	80,00
Por metro quadrado, todos os lotes da Zona 06.	
Zona 07.....	30,00
Por metro quadrado, todos os lotes da Zona 07.	

**Art. 3º-** Os valores das construções de prédios residenciais, comerciais e industriais, para lançamento do I.P.U. ( Imposto Predial Urbano) no exercício de 1.988, são os seguintes por metro quadrado:

**Tipo A-I Superior** - por metro quadrado ..... 1.980,00

- Preocupação de estilo arquitetônico, revestimento externo de fachada com mármore, pedras, pastilhas, litocerâmicas ou equivalentes, acabamento interno fino e esmerado, possuir no mínimo três banheiros no corpo da casa piso com tacos de primeira qualidade, mármore, granito, materiais vitrificados, paviflex ou similares, janelas de tipo especial, copa cozinha e banheiros com revestimentos de azulejos, fórmicas ou similares.

**Tipo A-II Primeira** - por metro quadrado ..... 1.820,00

- Revestimento externo de fachada com mármore, pedras, pastilhas, litocerâmicas ou similares, acabamento interno bom, possuir dois banheiros completos no corpo da casa, piso de tacos de primeira qualidade, forro de laje ou fibras especiais, janelas de madeira ou metal, copa cozinha com revestimento de azulejos até o teto.

**Tipo A-III Média** - por metro quadrado ..... 1.680,00

- Construções médias de acabamento bom, fachada com revestimento especial, em áreas reduzidas, possuir dois banheiros completos no corpo da casa, acabamento interno bom, janelas amplas, forro de laje, revestimento na copa cozinha e banheiros até a altura do teto, piso de cerâmica, paviflex ou similares.

**Tipo A-III Média** - por metro quadrado..... 1.600,00

- Construções médias de acabamento regular, fachada regular, possuir dois banheiros completos no corpo da casa, forro de laje, acabamento interno regular, copa cozinha e banheiros com azulejos até a altura de 1,50m, piso com cerâmica, paviflex ou similares.

**Tipo A-III C** - por metro quadrado ..... 1.450,00

- Construções médias de acabamento inferior, possuir banheiro completo no corpo da casa, forro de madeira ou laje, cozinha e banheiro com azulejos até 1,50 m, piso de cerâmica ou similares.

111



# Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Gabinete do Prefeito

<b>Tipo A-IV Popular</b> - por metro quadrado.....	1.300,00
- Revestimento externo de argamassa, cal e areia, pintura e calçamento piso de assoalho ou tacos simples, forro de madeira, coopa cozinha com piso de cerâmica, ladrilhos ou cimento, cozinha com barra a óleo e banheiro simples.	
<b>Piscinas</b> - Por metro quadrado.....	1.200,00
<b>Tipo A-V Operária</b> - .....	1.000,00
- Construções residenciais e construções de acabamento interno e externo inferior, com forro de madeira.	
<b>Tipo A-VI Baixa</b> - por metro quadrado .....	900,00
- Construções residenciais e dependências de acabamento precário.	
<b>Tipo A-VII Porão</b> - por metro quadrado.....	800,00
- Construções de porões, quando a construção principal for de alvenaria.	
<b>Tipo A-VIII Porão</b> - por metro quadrado .....	600,00
- Construções de porões, quando a construção principal for de madeira ou classificada como tipos A-V e A-VI.	

## CONSTRUÇÕES DE MADEIRA

<b>Tipo B-I Primeira</b> - por metro quadrado .....	1.780,00
- Construções em padrão fino, pintura externa e interna a óleo, acabamento esmerado, pisos de tacos ou assoalhos de primeira qualidade, instalações sanitárias completas, forro de madeira de primeira qualidade.	
<b>Tipo B-II Média</b> - por metro quadrado .....	1.460,00
- Paredes de madeira de segunda qualidade, construções nos padrões comuns, com ou sem pinturas, instalações sanitárias simples, assoalhos macho-fêmea de segunda qualidade, forro paulista.	
<b>Tipo B-III Popular</b> - por metro quadrado .....	1.280,00
- Construções simples, sem pinturas, acabamento popular.	
<b>Tipo B-IV Operária</b> - por metro quadrado .....	1.050,00
- Construções rústicas.	
<b>Tipo B-VI Baixa Inferior</b> - por metro quadrado .....	650,00
- Todas as construções não classificadas nos tipos acima.	
<b>Tipo B-VII Galpões</b> - por metro quadrado.....	600,00
- Construções sem vedação, isolada da construção principal.	

Ude



# Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

## CONSTRUÇÕES COMERCIAIS

Tipo C-I Pavimento Térreo - por metro quadrado.....	1.550,00
- Lojas amplas com sanitários privativos, com fino acabamento.	
Tipo C-I-A Pavimento Superior- por metro quadrado.....	1.420,00
- Salas amplas com sanitários privativos, fino acabamento.	
Tipo C-II Pavimento Térreo- por metro quadrado .....	1.420,00
- Lojas com sanitário comum, acabamento regular.	
Tipo C-II-A Pavimento superior p/m <sup>2</sup> .....	1.320,00
- Salas com sanitário comum, acabamento regular.	
Tipo C-III Pavimento Térreo p/m <sup>2</sup> .....	1.320,00
Tipo C-III-A Pavimento Superior p/m <sup>2</sup> .....	1.280,00
- Salas com acabamento inferior, com sanitário comum.	
Tipo C-III-B Pavimento Térreo p/m <sup>2</sup> .....	1.280,00
- Lojas com sanitário em comum, acabamento ruim.	
Tipo C-III-C Pavimento Superior p/m <sup>2</sup> .....	1.200,00
- Salas com sanitário comum, acabamento ruim.	
Tipo C-III-D Pavimento Térreo p/m <sup>2</sup> .....	1.100,00
- Salões comerciais em alvenaria, de acabamento precário, forro de madeira, pintura tipo calhação, cuja ocupação se destina a bar, quitanda, empório e atividades similares.	
Tipo C-IV - por metro quadrado.....	1.400,00
- Edificações amplas, acabamento de primeira, com características definidas nos ramos em que são utilizadas, tais como, cinemas, salas de recreação, etc.	
Tipo C-V - por metro quadrado .....	1.200,00
- Edificações amplas, acabamento de segunda qualidade, com características definidas nos ramos em que são utilizadas, tais como cinemas , salas de recreações, etc.	
Tipo C-V-A -por metro quadrado .....	1.400,00
- Edificações amplas, acabamento de primeira, com características definidas nos ramos em que são utilizadas, tais como colégios, hospitais e escolas, etc.	
Tipo C-V-B- por metro quadrado .....	1.200,00
- Edificações amplas, acabamento de segunda, com características definidas nos ramos em que são utilizadas, tais como colégios, hospitais e escolas, etc.	

*Ass.*



# Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Gabinete do Prefeito

Tipo C-VI - por metro quadrado .....	1.200,00
- Edificações de alvenaria, com acabamento bom, piso para grandes vãos, cujas ocupações se destinam a depósitos, armazéns e outros.	
Tipo C-VII- por metro quadrado .....	750,00
- Edificações de alvenaria, com acabamento rústico, cuja ocupação se destina a depósitos, armazéns e oficinas.	
Tipo C-VII-A - por metro quadrado.....	600,00
- Edificações de alvenaria com acabamento precário, cuja ocupação se destina a depósitos, armazéns e oficinas.	
Tipo C-VII-B- por metro quadrado .....	750,00
- Edificações comerciais de alvenaria, adaptadas para garagens e estacionamentos, com características não definidas.	
Tipo C-VII-C- por metro quadrado.....	750,00
- Edificações comerciais de alvenaria, destinadas a garagens e estacionamentos, com características definidas.	
Tipo C-VII-D por metro quadrado .....	620,00
- Edificações comerciais a título precário de alvenaria, acabamento bom, destinada a garagens e estacionamentos.	
Tipo C-VII-E por metro quadrado .....	700,00
- Edificações comerciais a título precário em alvenaria, de acabamento regular, destinado à garagens e estacionamentos.	
Tipo C-VII-F- por metro quadrado.....	350,00
- Edificações comerciais a título precário de madeira cuja ocupação se destina à garagens e estacionamentos.	
Tipo C-VIII- por metro quadrado.....	1.350,00
- edificações de alvenaria, de fino acabamento, características definidas nos ramos em que são utilizadas, tais como hotéis e similares.	
Tipo C-VIII-A- por metro quadrado.....	1.200,00
- edificações comerciais de alvenaria, com acabamento bom, características definidas nos ramos em que são utilizadas, tais como hotéis e similares.	
Tipo C-IX- por metro quadrado .....	1.000,00
- Edificações de alvenaria, acabamento regular, características definidas nos ramos em que são utilizadas, tais como hotéis e similares.	
Tipo C-X- por metro quadrado.....	750,00
- Edificações simples de alvenaria, cuja ocupação se destina a pensões e hospedarias.	

10/11



# Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Gabinete do Prefeito

Tipo C-XI- por metro quadrado.....	400,00
- Edificações simples de madeira, cuja ocupação se destina a per- sões e hospedarias.	
Tipo C-XII- por metro quadrado .....	400,00
-Edificações cuja ocupação se destina a depósitos e garagens.	
Tipo C-XIII- por metro quadrado .....	300,00
- Edificações simples de madeira ou mista, com acabamento bom.	
Tipo C-XIV- por metro quadrado.....	200,00
- Edificações simples de madeira, de acabamento ruim.	
Tipo C-XV- por metro quadrado .....	150,00
- Edificações de madeira em estado precário.	

## EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Tipo D-I- por metro quadrado .....	1.250,00
- Construções com características industriais definidas, estrutura para grandes vãos, piso de concreto, paredes revestidas de materia- is de primeira qualidade, barras impermeabilizadas, dependências desti- nadas a escritórios, com acabamento esmerado.	
Tipo D-II- por metro quadrado .....	1.100,00
- Construções industriais com estrutura para vãos médios, piso de concreto, paredes revestidas, acabamento normal.	
Tipo D-III- por metro quadrado .....	1.000,00
- Barracões industriais de pequeno porte, pilares de concreto, alvenaria ou madeira, piso sem revestimento. Pé direito reduzido, acabamento inferior.	
Tipo D-IV -por metro quadrado .....	600,00
- Barracões industriais , construídos totalmente em madeira, acabamento precário.	

§ 1º- Nas construções mistas, serão efetuados  
os cálculos em separados, para um e outro tipo.

Art. 4º- Os valores de que tratam os artigos  
2º e 3º desta Lei, serão anualmente atualizados através de Decretos do  
Executivo Municipal.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor em 1º de Ja-  
neiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

*Ma.*



# Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos oito (08) dias do mês de Dezembro de 1.988.

SIMPLICIO VIEIRA DE SOUZA NEGC  
Prefeito Municipal

Referente Projeto de Lei nº 021/87.  
Autor: Executivo Municipal.

p/DPC